TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0011563-35.2006.8.26.0566**

Classe - Assunto Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL

3.365/1941

Requerente: **Departamento Aeroviario do Estado de Sao Paulo Daesp**Requerido: **Massa Falida da Companhia Brasileira de Tratores e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 2887/2895: Os credores foram intimados a apontar eventual crédito ainda pendente (fls. 2840 v.) e informaram que aguardariam o pagamento da última parcela, para posteriormente se manifestar. Foram intimados a se manifestar sobre a documentação encaminhada pelo DEPRE e, sem apontar crédito, informaram que iriam aguardar o julgamento final da ADIn 2362, para posteriormente requerer o que de direito.

Assim, como não houve a apresentação de nenhum cálculo apontando saldo credor, este Juízo julgou extinta a ação, pelo pagamento, cabendo às partes se utilizar das vias ordinárias, se necessário, não sendo o caso de se acolher os embargos, que ficam rejeitados.

PR Int.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2014.